



Receita  
Estadual

INFORMATIVO DA  
**GERÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Nº 011**



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO

## Orientação Tributária

### PARECER Nº 267/2025

#### TIPO: CONSULTIVO

**ASSUNTO:** aplicação por analogia dos procedimentos do artigo 506 do RICMS-ES nas operações de remessa dos equipamentos em comodato, por conta e ordem dos clientes diretamente aos estabelecimentos comerciais

#### DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 506 do RICMS-ES
2. artigo 108 do CTN

**EMENTA:** ICMS – INTEGRAÇÃO DA NORMA TRIBUTÁRIA – ANALOGIA - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – OPERAÇÃO DE VENDA – REMESSA FÍSICA DAS MERCADORIAS A TERCEIRO, A TÍTULO DE COMODATO, POR CONTA E ORDEM DO ADQUIRENTE – OPERAÇÕES INTERNAS E INTERESTADUAIS 1. A operação realizada em razão de contrato de comodato é hipótese de não incidência do imposto prevista no art. 4, inciso X, do RICMS-ES. 2. Quanto à possibilidade de aplicação de norma prevista para situação similar à pretendida, o Código Tributário Nacional traz, em seu art. 108, regras de integração do direito na hipótese de ausência de disposição expressa na legislação do imposto. 3. A venda a ordem é operação triangular onde, a rigor, pressupõe-se a existência de dois estabelecimentos vendedores. 4. Não há convênio entre os Entes da Federação que suporte operação realizada na forma almejada, com estabelecimentos localizados em Estados distintos. 5. Assim, a presente consulta compreende apenas a análise de operações internas realizadas na jurisdição deste Estado. 6. Tratando-se de operação interna e, desde que os estabelecimentos envolvidos estejam regularmente inscritos como contribuintes do ICMS, poderá ser observado procedimento similar ao previsto no art. 506, § 5.º, inc. I e II, RICMS-ES.

### PARECER Nº 269/2025

#### TIPO: CONSULTIVO

**ASSUNTO:** aplicabilidade do benefício do compete/es atacadista a operações com produtos sujeitos à substituição tributária adquiridos sem o icms retido

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 16, § 3º, III, da Lei nº 10.568/16
2. artigo 180, II, do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS – COMPETE/ES ATACADISTA – MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – VEDAÇÃO DO ART. 16, §3º, III, DA LEI 10.568/16 – INAPLICABILIDADE 1. O benefício do COMPETE/ES Atacadista é aplicável a operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária que não tenham sido adquiridas com o imposto retido. Nesse caso, não se aplica a vedação prevista no art. 16, §3º, III, da Lei nº 10.568/16.

**PARECER Nº 270/2025****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** encerramento do diferimento concedido no Fundap na saída da mercadoria do estabelecimento importador a qualquer título

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigos 10, 340 e 341 do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS – IMPORTAÇÃO – FUNDAP – OPERAÇÃO INTERESTADUAL – REMESSA PARA DEMONSTRAÇÃO – ENCERRAMENTO DO DIFERIMENTO CONCEDIDO NO FUNDAP. 1. O ICMS diferido consiste na transferência do lançamento e pagamento do ICMS para etapa posterior à ocorrência do fato gerador que, na importação, é o desembaraço aduaneiro. 2. O diferimento do imposto tem como termo final a data em que ocorrer a saída da mercadoria do estabelecimento importador, a qualquer título (Art. 10, § 3º, RICMS-ES). 3. Encerrado o diferimento, o imposto deve ser recolhido nos prazos e formas regulamentares, mesmo que as saídas ou as prestações subsequentes ocorram com isenção, imunidade ou não-incidência (Art. 10, § 2º, RICMS-ES). 4. Na remessa para demonstração, atingido o prazo limite (Art. 340, § 1º, RICMS-ES), o contribuinte deve emitir outro documento fiscal (Art. 341, §§ 1º, 2º e 3º, RICMS-ES), com recolhimento do imposto e acréscimos legais (Art. 340, § 3º, RICMS-ES). 5. A operação realizada pelo contribuinte não atendeu aos procedimentos exigidos pela legislação, notadamente, os artigos 341, IV e §§ 1º, 2º e 3º do RICMS.

**PARECER Nº 271/2025****TIPO: CONSULTIVO****ASSUNTO:** emissão de carta de correção eletrônica dentro do prazo decadencial**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigos 543-O-A e 635-A do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS – EXPORTAÇÃO – RETIFICAÇÃO DO PREÇO DE VENDA – CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA (CC-e) – EMISSÃO DENTRO DO PRAZO DECADENCIAL – POSSIBILIDADE – PRECEDENTE (PARECER CONSULTIVO N.º 027/2017) 1. É possível, por meio de Carta de Correção eletrônica - CC-e, a retificação do preço de venda em uma operação de exportação, visto que o procedimento não implica correção de variáveis que determinam o valor do imposto, pois não há ICMS na exportação de mercadorias. 2. A CC-e deve ser utilizada dentro do prazo decadencial, contado a partir da emissão do documento fiscal originário.

**PARECER Nº 273/2025****TIPO: CONSULTIVO****ASSUNTO:** isenção sobre operações de aquisição de mercadorias por órgãos da Administração Pública**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 5º, C, do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS SOBRE OPERAÇÕES – CONVÊNIO ICMS Nº 26/2003 – ART. 5º, INCISO C, DO RICMS/ES – ISENÇÃO SOBRE OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PARECER CONSULTIVO – VINCULAÇÃO INTER PARTES – AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PODER HIERÁRQUICO 1. Carece de força vinculante entre os órgãos da Administração Pública os pareceres consultivos emanados pela SEFAZ/ES, por expressão do poder hierárquico. Ressalta-se que tal parecer possui efeito inter partes, entre Administração Pública e consulente, por expressa previsão legal. 2. A isenção prevista no art. 5º, C, do RICMS/ES é plenamente válida e possível de fruição, tendo como requisitos: i) o benefício deve ser transferido, mediante redução do

valor da operação em montante correspondente ao imposto dispensado, cujo desconto deverá ser indicado no respectivo documento fiscal, conforme procedimentos descritos no Ajuste Sinief nº 10/2012; ii) no caso de operação realizada com mercadoria importada do exterior, deve ser comprovada a inexistência de similar produzido no país, atestada por órgão federal especializado ou por entidade representativa do setor produtivo da respectiva mercadoria.

**PARECER Nº 328/2025****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** estorno do crédito relativo à entrada de energia elétrica no estabelecimento quando da posterior saída do excedente em operação sem incidência do imposto.

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 155, § 2º, II, da CF/88
2. artigos 20; 21; 33, II, da Lei Complementar 87/96
3. artigos 49; 50; 174, III, da Lei 7.000/01

**EMENTA:** ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - AQUISIÇÃO PARA INDUSTRIALIZAÇÃO - SAÍDA DO EXCEDENTE SEM DESTAQUE DO IMPOSTO - ESTORNO DO CRÉDITO 1. Ao realizar a aquisição de energia elétrica com o objetivo de consumi-la em processo de industrialização, a entrada da mercadoria gera direito ao crédito somente se a saída do produto resultante for uma operação tributada, conforme interpretação dos artigos 49, § 3º, I c/c 174, II, b, da Lei nº 7.000/01. 2. O crédito relativo à entrada de energia elétrica no estabelecimento do contribuinte somente é permitido se a posterior operação de saída de energia elétrica for tributada, conforme interpretação dos artigos 49, § 3º, II c/c 174, II, a, da Lei nº 7.000/01. 3. Ao realizar a saída de energia elétrica em uma operação sem incidência do ICMS, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria, o contribuinte deverá realizar o estorno do crédito apropriado na entrada da mercadoria, conforme expressa determinação do artigo 50, II, da Lei nº 7.000/01.

**PARECER Nº 380/2025****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** crédito presumido no regime do Compete Atacadista

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 16 da Lei nº 10.568/16
2. Tema Repetitivo 1182 do STJ

**EMENTA:** ICMS – COMPETE – ATACADISTA – ESTORNO DE DÉBITO – CRÉDITO PRESUMIDO – LEI 12.220/24 1. A alteração promovida pela Lei nº 12.220/24 na redação do artigo 16 da Lei nº 10.568/16 manteve a obrigação de o contribuinte recolher o ICMS correspondente de modo a resultar em uma carga tributária efetiva de 1,1%. 2. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.945.110/RS e 1.987.158/SC, classificou apenas o crédito presumido de ICMS como grandeza positiva, não recuperável pelo Fisco, pois afastado o chamado efeito de recuperação. 3. Os demais benefícios fiscais do ICMS foram classificados pela corte superior como grandezas negativas, recuperáveis pelo Fisco Estadual, sem efetiva repercussão nos cofres estaduais.

**PARECER Nº 394/2025****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** operações de transporte interestadual de mercadorias, iniciado no Estado do Espírito Santo com prestador de serviço estabelecido em outra unidade da federação

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigos 220 e 220-A do RICMS-ES
2. artigo 421 do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS – TRANSPORTE INTERESTADUAL – PRESTADOR DE OUTRA UF – RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO – REMETENTE – CT-e – POSSIBILIDADE DE CRÉDITO 1. Nas operações de transporte interestadual iniciada no Estado do Espírito Santo, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS recai sobre o remetente da mercadoria, quando este for contribuinte do imposto, caso o prestador do serviço esteja estabelecido em outra unidade da federação sem inscrição no cadastro de contribuintes deste Estado, conforme previsto no artigo 220 do RICMS/ES. 2. O recolhimento pode ser realizado de forma consolidada na apuração mensal do remetente, sendo necessário observar que o montante referente aos serviços de transporte interestadual tomados no período deve ser recolhido com código de receita especificado no artigo 220-A, III, do RICMS/ES. 3. A emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) deve seguir as diretrizes do Anexo I do Manual de Orientação ao Contribuinte – MOC, incluindo a indicação do CST 90 e o preenchimento adequado dos campos relativos ao ICMS incidente na operação. 4. É admitido ao remetente, na condição

de tomador do serviço de transporte interestadual, o aproveitamento do crédito do ICMS referente à operação.

**PARECER Nº 407/2025****TIPO: CONSULTIVO****ASSUNTO:** formação de kits e industrialização na indústria metalmeccânica**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Decreto Federal 7.212/2010 (RIPI)
2. Artigo 5º da Lei 10.568/2016

**EMENTA:** ICMS – BENEFÍCIOS FISCAIS DA INDÚSTRIA METALMECÂNICA – CÁLCULO DO CRÉDITO SOBRE A BASE DE CÁLCULO TOTAL DAS ENTRADAS – FORMAÇÃO DE KITS – ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGENS COM MARCA DA EMPRESA – INAPLICABILIDADE DE LEGISLAÇÃO FEDERAL – BENEFÍCIO FISCAL INCIDENTE UNICAMENTE EM MERCADORIAS CONSUMIDAS NO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO (TRANSFORMAÇÃO E MONTAGEM) 1. No cálculo do crédito do imposto do benefício fiscal voltado para indústria metalmeccânica, a alíquota efetiva de 7% deve incidir sobre a base de cálculo total das entradas e não sobre a base de cálculo reduzida, pois, do contrário, a alíquota efetiva seria superior a 7%, violando os preceitos do artigo 5º da Lei 10.568/2016. 2. O denominado “kit” é um mero conjunto de mercadorias comercializadas de forma agregada, o qual não constitui mercadoria autônoma para fins de tributação e, sendo assim, o fato de serem comercializadas em conjunto não implica na alteração do tratamento tributário aplicável a cada uma dessas mercadorias. O mesmo pode se dizer do acondicionamento em embalagens com a marca da empresa, que não traz nenhum tipo de transformação na mercadoria, de forma a alterar o tratamento tributário do produto. 3. Para fins de ICMS, caso a mercadoria não sofra nenhum processo de transformação, a formação de kits ou o acondicionamento em embalagens com a marca da empresa ou em qualquer outro tipo de invólucro não traz maiores consequências, não sendo aplicável, nessas situações, os benefícios fiscais da indústria metalmeccânica, que se limitam às hipóteses em que as mercadorias são integradas ou consumidas em processo de industrialização que envolvem atividades fabris.

**PARECER Nº 413/2025****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** emissão de NF-e de venda de mercadoria por centro de distribuição

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 45, II, da Lei nº 7.000/01;
2. artigo 3º, §§ 4º e 5º, do RICMS/ES;
3. artigo 136-E a 136-K, do RICMS/ES.

**EMENTA:** ICMS – EMISSÃO DE NF-e – ENTREGA POR CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO – AUTONOMIA DOS ESTABELECIMENTOS 1. O estabelecimento responsável pela comercialização da mercadoria deve emitir a NF-e, ainda que a entrega seja realizada por centro de distribuição pertencente ao mesmo titular. 2. Nos termos do artigo 45, inciso II, da Lei nº 7.000/01, cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para fins fiscais.

**PARECER Nº 416/2025**

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** enquadramento de empresa no regime do simples nacional

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 125 da Resolução CGSN nº 140/2018

**EMENTA:** SIMPLES NACIONAL – ENQUADRAMENTO – COMPETÊNCIA DA RECEITA FEDERAL 1. Nos termos do inciso I do artigo 125 da Resolução CGSN nº 140/2018, os Estados e o Distrito Federal são competentes para solucionar consultas relativas ao ICMS. 2. Tratando-se de enquadramento de empresas no regime do Simples Nacional, a competência para prestar esclarecimentos é da Receita Federal do Brasil, conforme dispõe o inciso IV do mesmo artigo.

**PARECER Nº 420/2025**

**TIPO:** INFORMATIVO

**ASSUNTO:** Compete modalidade E-commerce

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 23 da Lei 10.568/16;
2. artigo 530-L-R-I do RICMS-ES
3. artigo 40-B do RICMS-ES

**EMENTA:** ICMS – COMPETE – E-COMMERCE – VENDA NÃO PRESENCIAL – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – VAREJISTA – DESTINO A CONSUMIDOR FINAL 1. O benefício do Compete, modalidade e-commerce, é destinado a empresas varejistas que realizem unicamente vendas não presenciais. 2. Resulta na concessão de crédito presumido em operações interestaduais destinadas a consumidores finais (pessoa física ou jurídica), reduzindo a carga tributária efetiva da operação para 1,1%. 3. É necessário observar as disposições dos §§ 6º e 8º do artigo 23 da Lei 10.568/16, que listam situações em que a utilização do incentivo é vedada. 4. No caso de importação de mercadorias por empresas signatárias do contrato de competitividade, o lançamento e o recolhimento do imposto ficam diferidos para o momento da saída do bem. 5. Em se tratando de mercadoria submetida ao regime da substituição tributária, é vedada a aplicação do benefício caso o produto tenha sido adquirido com imposto já retido. 6. Contudo, o Secretário de Estado da Fazenda poderá credenciar o contribuinte como substituto tributário, permitindo a utilização do incentivo Compete e-commerce na operação. 7. É permitido que uma mesma empresa tenha duas filiais no Estado do Espírito Santo, sendo uma delas responsável por vendas presenciais e a outra se destine a atuar no e-commerce, de modo que apenas a filial dedicada ao comércio eletrônico poderá ser signatária do contrato de competitividade previsto no artigo 23 da Lei nº 10.518/16.

**PARECER Nº 421/2025**

**TIPO:** CONSULTIVO

**ASSUNTO:** benefícios fiscais - compete atacadista e compete venda não presencial

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 40-B, VII do RICMS/ES
2. artigos 16 e 23 da Lei nº 10.568/16
3. artigo 4º da Lei nº 10.630/17

**EMENTA:** ICMS – IMPOSSIBILIDADE DE DOIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MESMO ESPAÇO FÍSICO – COMPETE ATACADISTA – COMPETE VENDA NÃO

PRESENCIAL – FORMA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO – RECOLHIMENTO DE ICMS ADICIONAL – LEI Nº 10.630/17 1. É vedada a concessão de inscrição estadual a mais de um estabelecimento no mesmo endereço ou local, mesmo na hipótese de mesma matriz de CNPJ, quando estas exercerem atividade prevista na relação de CNAEs de interesse da SEFAZ, de acordo com o artigo 40-B, VII do RICMS/ES. 2. Considerando os benefícios fiscais instituídos pela Lei nº 10.568/16, ao contribuinte é vedada a utilização do crédito presumido previsto no artigo 23 com qualquer outro benefício fiscal, por força do disposto em seu § 2º, III, “e”. 3. Não é permitida a combinação de benefícios fiscais, devendo as regras para sua utilização serem interpretadas de forma literal. 4. O montante a ser recolhido por determinação do artigo 4º da Lei nº 10.630/17 deve ser obtido considerando o valor do imposto devido mediante aplicação dos benefícios e incentivos fiscais previstos nas Leis nº 10.550/16 e 10.568/16.

**PARECER Nº 455/2025****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** benefícios fiscais - compete atacadista e compete venda não presencial

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 40-B, VII do RICMS/ES
2. artigos 16 e 23 da Lei nº 10.568/16
3. artigo 4º da Lei nº 10.630/17

**EMENTA:** ICMS – IMPOSSIBILIDADE DE DOIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MESMO ESPAÇO FÍSICO – COMPETE ATACADISTA – COMPETE VENDA NÃO PRESENCIAL – FORMA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO – RECOLHIMENTO DE ICMS ADICIONAL – LEI Nº 10.630/17 1. É vedada a concessão de inscrição estadual a mais de um estabelecimento no mesmo endereço ou local, mesmo na hipótese de mesma matriz de CNPJ, quando estas exercerem atividade prevista na relação de CNAEs de interesse da SEFAZ, de acordo com o artigo 40-B, VII do RICMS/ES. 2. Considerando os benefícios fiscais instituídos pela Lei nº 10.568/16, ao contribuinte é vedada a utilização do crédito presumido previsto no artigo 23 com qualquer outro benefício fiscal, por força do disposto em seu § 2º, III, “e”. 3. Não é permitida a combinação de benefícios fiscais, devendo as regras para sua utilização serem interpretadas de forma literal. 4. O montante a ser recolhido por determinação do artigo 4º da Lei nº 10.630/17 deve ser obtido considerando o valor do imposto devido mediante aplicação dos benefícios e incentivos fiscais previstos nas Leis nº 10.550/16 e 10.568/16.

**PARECER Nº 469/2025****TIPO: CONSULTIVO**

**ASSUNTO:** remessa de mercadoria, oriunda de produtor rural, para armazenamento em cooperativa credenciada

**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. artigo 553-C do RICMS/ES,
2. artigo 534-Z-Z-Z-L do RICMS/ES.

**EMENTA:** ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PRODUTOR RURAL – REMESSA DE MERCADORIA PARA COOPERATIVA – NOTA FISCAL ELETRÔNICA – CREDENCIAMENTO DA COOPERATIVA 1. A partir de 2 de janeiro de 2025, torna-se obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo produtor rural, nos termos do art. 553-C do RICMS/ES. 2. Contudo, nas operações de remessa de mercadoria por produtor rural cooperado para depósito em cooperativa credenciada junto à SEFAZ/ES, aplica-se o disposto no art. 534-Z-Z-Z-L do mesmo regulamento, que autoriza o trânsito da mercadoria com NF-e de entrada emitida pela cooperativa em nome do produtor rural, hipótese em que este fica dispensado de emitir NF-e própria. 3. Trata-se de norma específica, que prevalece sobre a regra geral.

Para acessar os pareceres, consulte-os por meio do link:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/pareceres.php>

**Primeira Instância de Julgamento de Processos**

<b>DECISÕES POR TIPO PROCESSUAL – MÊS 04/2025 a 06/2025</b>	<b>QUANTIDADE</b>
<b>Análise de Decadência ou Prescrição</b>	<b>5</b>
<b>Auto de Infração - ICMS</b>	<b>310</b>
<b>Impugnação - BC do ITCMD</b>	<b>82</b>
<b>Impugnação contra Exclusão - Simples Nacional</b>	<b>1</b>
<b>Impugnação contra indeferimento – Pedido de Isenção</b>	<b>6</b>
<b>Pedido de Restituição de Indébito</b>	<b>185</b>
<b>Retroatividade Benigna</b>	<b>4</b>
<b>Revelia</b>	<b>1</b>
<b>TOTAL</b>	<b>594</b>

Para ter acesso às decisões, basta entrar no link:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>

## Atos Normativos Publicados no Diário Oficial do Estado – DIO-ES

<b>Leis</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>LEI Nº 12.414, DE 13 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
<p>Altera a Lei nº 7.000, de 27 de dezembro de 2001, para adequá-la às disposições do § 5º do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), alterada pela Lei Complementar nº 204, de 28 de dezembro de 2023, bem como às normas do Convênio ICMS nº 109, de 2024.</p>	

<b>Decretos</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>DECRETO Nº 6030-R, DE 22 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>23/04/2025</b>
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para acrescentar os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 54-A.</p>	
<b>DECRETO Nº 6036-R, DE 25 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>29/04/2025</b>
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para internalizar o Convênio ICMS nº 143/2024, de 06 de dezembro de 2024.</p>	
<b>DECRETO Nº 6037-R, DE 25 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>29/04/2025</b>
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para adequar o texto do RICMS/ES ao conteúdo normativo previsto no Ajuste Sinief nº 25, de 6 de dezembro de 2024, celebrado no âmbito do CONFAZ, que dispõe sobre procedimentos relativos à emissão de documento fiscal nas operações de remessa consignada, via <i>e-commerce</i>, e respectiva exportação definitiva.</p>	
<b>DECRETO Nº 6058-R, DE 28 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>09/06/2025</b>
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para alterar o § 3º do art. 290-A e o § 15 do art. 546, com o intuito de dispensar da obrigatoriedade de emissão de nota fiscal as entradas provenientes de produtores rurais, cujas aquisições forem acobertadas por quaisquer documentos fiscais eletrônicos, modelo 55.</p>	
<b>DECRETO Nº 6059-R, DE 28 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>29/05/2025</b>
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para alterar o texto normativo do Título IV do Capítulo VI, que trata “DA</p>	

<p>APREENSÃO DE DOCUMENTÁRIO, DE MERCADORIA OU DE BEM E DA SUA DESTINAÇÃO”, visando facilitar o recebimento e administração de mercadorias ou bens recebidos pelo depositário de mercadorias ou bens apreendidos, considerando a nova situação estabelecida a partir da edição da Portaria nº 90-R, de 23 de setembro de 2024, que disciplinou o processo de credenciamento de contribuintes para fins de nomeação como fiel depositário.</p>	
<b>DECRETO Nº 6075-R, DE 06 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>10/06/2025</b>
<p>Introduz alterações no RIPVA/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.008-R, de 05 de março de 2002, para estabelecer que o benefício de isenção de IPVA para veículos de transporte de passageiros tipo táxi, de que trata do art. 5º, I, “c”, do RIPVA/ES, fique limitado a somente um veículo por beneficiário em todo território deste Estado.</p>	
<b>DECRETO Nº 6080-R, DE 13 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>16/06/2025</b>
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para adequar o texto do RICMS/ES, de forma a possibilitar o parcelamento de débito fiscal relativo à falta de recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, em até 60 (sessenta) parcelas.</p>	
<b>DECRETO Nº 6084-R, DE 22 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>26/06/2025</b>
<p>Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, para internalizar na legislação estadual as disposições:</p> <p>I - do Ajuste Sinief nº 1, de 11 de abril de 2025, que estabelece a possibilidade do DACTE OS ser apresentado em meio eletrônico e a dispensa da impressão da 3ª via caso o tomador do serviço seja o destinatário;</p> <p>II - do Ajuste Sinief nº 4, de 11 de abril de 2025, que estabelece que em operações realizadas por produtor rural, o DANFE poderá, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico;</p> <p>III - do Ajuste Sinief nº 05, de 11 de abril de 2025, que estende o Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF para operações interestaduais e permite a emissão de carta de correção; e</p> <p>IV - do Ajuste Sinief nº 07, de 11 de abril de 2025, que determina o uso dos CST 60 e 90 em venda a bordo de aeronaves, e determina a identificação do voo ou da aeronave no documento fiscal.</p>	

<b>Portarias</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>PORTARIA Nº 40-R, DE 04 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>07/04/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 041-R, DE 04 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>07/04/2025</b>
Altera as Portarias nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 043-R, DE 30 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>02/05/2025</b>
Altera o Anexo Único da Portaria nº 012-R, de 29 de março de 2019, que trata do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF – para os produtos do setor de bebidas frias.	
<b>PORTARIA Nº 044-R, DE 05 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>08/05/2025</b>
Altera a Portaria nº 024-R, de 11 de fevereiro de 2025.	
<b>PORTARIA Nº 44-S, DE 17 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>20/05/2025</b>
Altera a Portaria nº 114-S, de 19 de julho de 2023, que instituiu, no âmbito da Sefaz, a Secretaria Executiva do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário – FUNSEFAZ.	
<b>PORTARIA Nº 045-R, DE 08 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>09/05/2025</b>
Altera a Portaria nº 69-R, de 25 de novembro de 2020, que autoriza as microcervejarias artesanais credenciadas ao recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, nas condições que especifica.	
<b>PORTARIA Nº 046-R, DE 08 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>09/05/2025</b>
Altera a Portaria nº 27-R, de 29 de março de 2022, que dispõe sobre o credenciamento para fins de inaplicabilidade da substituição tributária sobre os bens e mercadorias fabricados em escala industrial não relevante, a que se refere o art. 185-E do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.	
<b>PORTARIA Nº 047-R, DE 08 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>09/05/25 – RET.: 16/05/25</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 048-R, DE 08 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>09/05/25 – RET.: 16/05/25</b>

Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 049-R, DE 15 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>22/05/2025</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 50-R, DE 03 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>05/06/2025</b>
Altera a Portaria nº 104-R, de 28 de novembro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 52-R, DE 10 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>12/06/2025</b>
Altera a Portaria nº 13-R, de 31 de janeiro de 2022.	
<b>PORTARIA Nº 053-R, DE 10 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>12/06/2025</b>
Altera as Portarias nº 10-R, de 27 de março de 2018, 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 054-R, DE 11 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>13/06/2025</b>
Altera a Portaria nº 15-R, de 29 de maio de 2018.	
<b>PORTARIA Nº 55-R, DE 12 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>16/06/2025</b>
Altera a Portaria nº 47-R, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre as atividades dos Auditores Fiscais da Receita Estadual.	
<b>PORTARIA Nº 057-R, DE 17 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>18/06/2025</b>
Altera a Portaria nº 33-R, de 1º de novembro de 2006, que estabelece procedimentos a serem adotados em relação à tramitação de processos administrativos relativos a autos de infração.	
<b>PORTARIA Nº 058-R, DE 18 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>24/06/2025</b>
Altera as Portarias nº 15-R, de 29 de maio de 2018, e nº 22-R, de 31 de julho de 2018.	

<b>Ordens de Serviço</b>	<b>DT. PUBLICAÇÃO</b>
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 148, DE 31 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 149, DE 31 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 150, DE 31 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 151, DE 31 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 152, DE 31 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 153, DE 31 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 154, DE 31 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 155, DE 31 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 156, DE 31 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 157, DE 31 DE MARÇO DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 158, DE 01 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 159, DE 01 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 160, DE 01 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 161, DE 01 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 162, DE 01 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>02/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 163, DE 03 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>04/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 164, DE 03 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>04/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 165, DE 03 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>04/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 166, DE 03 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>04/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 167, DE 03 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>04/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 168, DE 03 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>04/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 169, DE 03 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>04/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 170, DE 03 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>04/04/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 171, DE 04 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>07/04/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 172, DE 04 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>07/04/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 173, DE 04 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>07/04/2025</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 174, DE 04 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>07/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 175, DE 04 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>07/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 176, DE 04 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>07/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 178, DE 07 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>08/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 179, DE 07 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>08/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 180, DE 07 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>08/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 181, DE 07 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>08/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 182, DE 07 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>08/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 183, DE 07 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>08/04/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 184, DE 07 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>09/04/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 185, DE 07 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>09/04/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 186, DE 09 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>11/04/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 187, DE 07 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>11/04/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 188, DE 22 DE ABRIL DE 2025.</b>	<b>23/04/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 191, DE 02 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>06/05/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 188, DE 02 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>06/05/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 194, DE 08 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>09/05/2025</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 195, DE 08 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>09/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 196, DE 08 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>09/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 197, DE 08 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>09/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 198, DE 08 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>09/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 199, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 200, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 201, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 202, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 203, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 204, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 205, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 206, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 207, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 208, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 209, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 210, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 211, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 212, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 213, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>16/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 214, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>14/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 215, DE 13 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>15/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 216, DE 13 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>15/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 217, DE 13 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>15/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 218, DE 13 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>15/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 219, DE 13 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>15/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 220, DE 13 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>15/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 221, DE 12 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>15/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 222, DE 13 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>15/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 223, DE 13 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>15/05/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 224, DE 16 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>19/05/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 225, DE 16 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>19/05/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 226, DE 16 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>19/05/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 227, DE 16 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>19/05/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 231, DE 21 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>22/05/2025</b>

Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 233, DE 22 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>28/05/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 234, DE 22 DE MAIO DE 2025.</b>	<b>28/05/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 237, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 238, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 239, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 240, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 241, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 242, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 243, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 244, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 245, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 246, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 247, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 248, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 249, DE 04 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>06/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 250, DE 09 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>12/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 251, DE 09 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>12/06/2025</b>

Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 252, DE 10 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>12/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 253, DE 09 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>12/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 254, DE 09 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>12/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 255, DE 09 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>12/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 256, DE 09 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>12/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 257, DE 09 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>12/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 258, DE 12 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>16/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 259, DE 12 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>16/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	

<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 260, DE 12 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>16/06/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 261, DE 12 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>16/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 262, DE 12 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>16/06/2025</b>
Cassa inscrição estadual do cadastro de contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 263, DE 12 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>16/06/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 264, DE 12 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>16/06/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 265, DE 23 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>24/06/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 266, DE 24 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>26/06/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	
<b>ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 267, DE 24 DE JUNHO DE 2025.</b>	<b>26/06/2025</b>
Cancela inscrição estadual de produtor rural do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda.	

## Regimes Especiais

1. Empresas credenciadas como substitutas tributárias (Portarias 22-R, 15-R e 10-R de 2018):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
GOLFINHO ARTIGOS PARA BORRACHARIA E MOTOPECAS LTDA	083.991.24-7	01/04/2025 a 31/03/2027
MAXTRUCK AUTOPECAS LTDA	082.947.21-0	01/05/2025 a 30/04/2027
COLOR ANDINA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	084.373.91-1	01/04/2025 a 31/03/2027
CCB CENTRAL DE COMPRAS DO BRASIL LTDA	084.298.18-9	01/04/2025 a 31/03/2027
POLITINTAS LTDA	082.816.07-7	01/03/2025 a 28/02/2027
DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S A.	084.014.68-7	01/04/2025 a 31/03/2027
TECH SHOP.COM.BR COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	083.316.10-8	01/01/2025 a 31/12/2026
TUBOTECNICA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA	083.339.79-5	01/04/2025 a 31/03/2027
AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA	083.064.96-6	01/05/2025 a 30/04/2027
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MAIA LTDA	083.602.90-9	01/04/2025 a 31/03/2027
ACAO EQUIPAMENTOS E COMERCIO LTDA	084.453.99-0	01/04/2025 a 31/03/2027
D.M.T COMERCIO VAREJISTA ONLINE LTDA	084.079.28-2	01/04/2025 a 31/03/2027
AGB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	084.282.20-7	01/04/2025 a 31/03/2027
COLOR ANDINA FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	084.373.91-1	01/04/2025 a 31/03/2027
CCB CENTRAL DE COMPRAS DO BRASIL LTDA	084.298.18-9	01/04/2025 a 31/03/2027
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.426.95-0	01/04/2025 a 31/03/2027

NAVARRO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S A	083.656.73-1	01/01/2025 a 31/12/2026
HYPERA S.A.	083.986.53-7	01/04/2025 a 31/03/2027
GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	084.184.03-5	01/04/2025 a 31/03/2027
VERO MEDICAMENTOS LTDA	083.760.84-9	01/07/2025 a 30/06/2027
CAPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA E LOGISTICA LTDA	083.974.46-6	01/04/2025 a 31/03/2027
MEGAVIT IMPORTS COMERCIO E LOGÍSTICA LTDA	084.221.66-6	01/04/2025 a 31/03/2027
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	084.426.12-8	01/04/2025 a 31/03/2027
CARVALHO ONIBUS LTDA	083.652.10-8	01/04/2025 a 31/03/2027
HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA	081.670.76-1	01/04/2025 a 31/03/2027
PROGRESSO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA	083.749.37-3	01/06/2025 a 31/05/2027
COMERCIAL ELETRICA P.J.LTDA	083.619.27-5	01/03/2025 a 28/02/2027
VAREJO & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	084.288.64-7	01/04/2025 a 31/03/2027
TRSA COMERCIAL ATACADISTA LTDA	083.731.77-6	01/04/2025 a 31/03/2027
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	084.426.12-8	01/04/2025 a 31/03/2027
WEBFONES COMERCIO DE ARTIGOS DE TELEFONIA S.A.	083.841.54-7	01/04/2025 a 31/03/2027
A M DE SOUZA GOMES COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	083.977.19-8	01/04/2025 a 31/03/2027
UNILEVER BRASIL LTDA.	084.423.19-6	01/04/2025 a 31/03/2027
POLITINTAS LTDA	082.816.07-7	01/03/2025 a 28/02/2027

ALC TUBOS E CONEXOES LTDA	083.706.31-3	01/04/2025 a 31/03/2027
LUMINA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	084.448.17-2	01/05/2025 a 30/04/2027
RAVIERA MOTORS RMA COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.377.03-8	01/05/2025 a 30/04/2025
LIGTH BRASIL LTDA	084.208.37-6	01/05/2025 a 30/04/2027
MOBIUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	083.973.74-5	01/06/2025 a 31/05/2027
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	083.952.48-9	01/08/2025 a 31/07/2027
MMA MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	083.683.96-8	01/06/2025 a 31/05/2027
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS S.A.	082.556.01-6	01/06/2025 a 31/05/2027
COMERCIAL DE AUTO PECAS EMBREPAR LTDA	084.478.71-3	01/06/2025 a 31/05/2027
CPA PECAS AUTOMOTIVAS LTDA	083.693.79-3	01/06/2025 a 31/05/2027
MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	083.628.04-5	01/06/2025 a 31/05/2027
IMPERIO DIESEL AUTO-PECAS E COMERCIO LTDA	084.064.69-2	01/06/2025 a 31/05/2027
LOGISTIC GLASS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	083.671.84-6	01/06/2025 a 31/05/2027
ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO CONSTRUÇÃO CASA E DECORACAO LTDA	082.340.10-2	01/06/2025 a 31/05/2027
BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	083.799.54-0	01/08/2025 a 31/07/2027
EMANX COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	083.770.65-8	01/06/2025 a 31/05/2027
BATISTA COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA	083.197.22-2	01/06/2025 a 31/05/2027
VGS COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	083.106.49-9	01/06/2025 a 31/05/2027
ALLOS SOLUCOES EM SAUDE LTDA	084.298.53-7	01/06/2025 a 31/05/2027

777 DISTRIBUIDORA LTDA	084.492.72-4	01/06/2025 a 31/05/2027
MULTIACO PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	084.172.54-1	01/06/2025 a 31/05/2027
APEX COMERCIAL LTDA	083.839.44-5	01/06/2025 a 31/05/2027
RAVIERA MOTORS RMJR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	083.726.70-5	01/06/2025 a 31/05/2027

2. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial de autopeças (Portaria 13-R/2022):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
ORVEL AUTOMOTOR RNT LTDA	083.773.64-9	01/04/2025 a 31/03/2027
D & N DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	083.639.42-0	01/03/2025 a 28/02/2027
DEJALL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA	083.522.80-8	01/04/2025 a 31/03/2027
ORVEL AUTOMOTOR RNT LTDA	083.773.65-7	01/04/2025 a 31/03/2027
ORVEL ORLETTI CAMINHOES E ONIBUS LTDA	082.554.34-0	01/04/2025 a 31/03/2027
EV COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.426.95-0	01/04/2025 a 31/03/2027
RAVIERA MOTORS RMJR COMERCIO DE VEICULOS LTDA	084.377.03-8	01/04/2025 a 31/03/2027
G&B AUTO PECAS ALTERNATIVAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	084.390.29-8	01/04/2025 a 31/03/2027
SMAP AUTO PEÇAS LTDA	083.897.26-7	01/04/2025 a 31/03/2027
ALLURE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	083.320.31-8	01/01/2025 a 31/12/2026
RODOPEÇAS - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	083.516.55-7	01/04/2025 a 31/03/2027

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	084.426.12-8	01/04/2025 a 31/03/2027
SMAP AUTO PEÇAS LTDA	083.050.56-6	01/04/2025 a 31/03/2027
KEEP LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	082.732.79-5	01/06/2025 a 31/05/2027
AUTO NORTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	084.298.60-0	01/06/2025 a 31/05/2027
COMERCIAL DE AUTO PECAS EMBREPAR LTDA	084.478.71-3	01/06/2025 a 31/05/2027
LGOMES DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA	084.437.93-6	01/06/2025 a 31/05/2027
ORVEL AUTOMOTOR RNT LTDA	083.124.52-7	01/06/2025 a 31/05/2027
COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	083.228.16-0	01/06/2025 a 31/05/2027
IMPERIO DIESEL AUTO-PECAS E COMERCIO LTDA	084.064.69-2	01/06/2025 a 31/05/2027
CAPECAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA E LOGISTICA LTDA	084.487.96-8	01/06/2025 a 31/05/2027
DELLA VIA PNEUS LTDA	084.481.47-1	01/06/2025 a 31/05/2027
DELLA VIA PNEUS LTDA	084.481.46-3	01/06/2025 a 31/05/2027
777 DISTRIBUIDORA LTDA	084.492.72-4	01/06/2025 a 31/05/2027
P2E PARTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	084.226.37-4	01/06/2025 a 31/05/2027

### 3. Empresas que aderiram à Portaria 69-R/2020:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
LEVIT CERVEJARIA LTDA	083.994.72-6	01/04/2025 a 31/03/2027
CERVEJARIA ARTESANAL SANTA CERVEJA LTDA	083.561.24-2	01/04/2025 a 31/03/2027

## 4. Empresas descredenciadas da condição de contribuinte substituto:

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
LOJAS SIPOLATTI COMERCIO E SERVICOS LTDA	081.779.83-6	A partir de 01/05/2025
CONTAUTO PNEUS LTDA	083.756.39-6	A partir de 01/06/2025
CONTAUTO PNEUS LTDA	084.141.77-8	A partir de 01/06/2025
ORIONES DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	083.591.14-1	A partir de 01/06/2025
Distribuidora Mascote LTDA	082.342.53-9	A partir de 01/06/2025
Moraes Distribuidora LTDA	083.946.07-1	A partir de 01/06/2025
Santa Fé Distribuidora, Transportes e Gestão LTDA	083.596.36-4	A partir de 01/06/2025
Sul América Distribuidora de Alimentos LTDA	083.474.88-9	A partir de 01/06/2025

## 5. Empresa credenciada para fins de inaplicabilidade da substituição tributária (Portaria 27-R/2022):

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	VIGÊNCIA
Iraci Silva Santos	084.072.65-2	01/05/2025 a 30/04/2027

## 6. Regimes Especiais de Obrigações Acessórias (REOA) publicados entre abril e junho:

REOA 06/2025		
REQUERENTE:	AMBEV S/A	
VIGÊNCIA:	01/02/2025 a 31/01/2027	Parecer GETRI 325/2025

<b>REOA 07/2025</b>		
<b>AUTORIZA A REMESSA DE ESCÓRIA GRANULADA PARA RECINTO NÃO ALFANDEGADO, ADMINISTRADO PELA MULTILIFT LOGÍSTICA LTDA, MEDIANTE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE REMESSA, PARA FORMAÇÃO DE LOTE PARA POSTERIOR EXPORTAÇÃO PELO PORTO DE VITÓRIA (CODESA)</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	ARCELORMITTAL BRASIL S/A	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/05/2025 a 30/04/2027	Parecer GETRI 331/2025

<b>REOA 08/2025</b>		
<b>AUTORIZA A FORMAÇÃO DE LOTES, EM RECINTO NÃO ALFANDEGADO, E DISPENSA A EMISSÃO DE NF-E DE REMESSA E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE, POSSIBILITANDO A UTILIZAÇÃO DE ÚNICA NF-E E CT-E PARA ACOBERTAR O TRANSPORTE FRACIONADO DOS LOTES.</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	MULTILIFT LOGISTICA LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/04/2025 a 31/03/2027	Parecer GETRI 367/2025

### 7. Termos de Acordo publicados entre abril e junho:

<b>TA 08/2025</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/04/2025 a 31/07/2025	Parecer GETRI 287/2025

<b>TA 09/2025</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	ABR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	30/10/2024 a 15/12/2024	Parecer GETRI 287/2025

<b>TA 10/2025</b>		
<b>REQUERENTE:</b>	GDL LOGISTICA INTEGRADA S.A.	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/06/2025 a 30/11/2025	Parecer GETRI 372/2025

TA 11/2025		
<b>REQUERENTE:</b>	GDL TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS S.A	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/06/2025 a 30/11/2025	Parecer GETRI 372/2025

TA 12/2025		
<b>REQUERENTE:</b>	ZILLI ARMAZENS GERAIS S/A	
<b>VIGÊNCIA:</b>	01/06/2025 a 31/05/2027	Parecer GETRI 371/2025

**GERÊNCIA TRIBUTÁRIA****HUDSON DE SOUZA CARVALHO**

Gerente Tributário

**ADAISO FERNANDES ALMEIDA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual - Assessoria da Gerência Tributária

**THIAGO AUGUSTO RABELO DE LIMA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual - Assessoria da Gerência Tributária

**SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULEG****GUSTAVO JULIANO LEITÃO DA CRUZ**

Subgerente de Legislação Tributária – SULEG

**ROBERTO JEOVANI MARCHON LEÃO**

Supervisor de Área Fiscal

**GUSTAVO LOPES DE SOUZA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**LAURO RIBAS VIANNA FILHO**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**LILIAN CRISTINA CARVALHO PARANHOS**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

**MARCOS FREITAS GUEIROS**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ROWENA RODRIGUES FRAGA**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

**TAINAH DOS SANTOS ALVES**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

**SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS – SUREP****ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Subgerente de Regimes Especiais – SUREP

**PRISCILLA CORREA GONÇALVES DE REZENDE**

Supervisora de Área Fiscal

**FRANK GAIGHER BERMUDES**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**HENRIQUE TAKEHARA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**LEANDRO GONÇALVES KUSTER**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**LUIS ROBERTO DA SILVA CUNHA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**MAURO RODRIGUES FLORES**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**RENATO ROVETTA PASSAMANI**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**VALQUIMAR RAASH**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA –  
SUJUP****FLÁVIO VIGANOR SILVA**

Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária – SUJUP

**- ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA -****ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA**

Supervisor de Área Fiscal – Orientação Tributária

**ALLAN DIAS LACERDA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ANA LAURA FONSECA DE ANDRADE**

Auditora Fiscal da Receita Estadual

**ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ROSA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**ROBSON AUGUSTO DAINÉZ CONDÉ**

Auditor Fiscal da Receita Estadual

**- JULGAMENTO DE PROCESSOS -****RAPHAEL PEREIRA GONÇALVES**

Supervisor de Área Fiscal

**TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUJUP****PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO**João Antônio Nunes da Silva – Presidente  
Bruno Aguilar Soares  
Jesse Lago dos Santos**SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO**Marcelo da Silva Ramos – Presidente  
Renato Rovetta Passamani  
Renê Gabriel Junior**TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO**Ricardo Zanetti London – Presidente  
Herval Jose Borini Cezarino  
Leandro Gonçalves Kuster**QUARTA TURMA DE JULGAMENTO**Luis Roberto Silva Cunha – Presidente  
João Alfredo Ferreira Reisen  
Marcos Fernando Pêgo Freitas**QUINTA TURMA DE JULGAMENTO**Deuber Luis Vescovi de Oliveira – Presidente  
Herbert Simões Rodrigues  
Robson Augusto Dainéz Condé**SEXTA TURMA DE JULGAMENTO**Frank Gaigher Bermudes – Presidente  
Diogo Levi Davila  
Luciano José da Silva**SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO**Lauro Ribas Vianna Filho – Presidente  
Alexandre Pelisson Manente Campos  
Allan Dias Lacerda**EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO****MARIALVA VIANNA GASTALHO AMARAL**

Supervisora de Área Fazendária – Coordenadora Geral

**ANDRÉA FERREIRA MORAES**

Técnico de Informática – GETRI

**DORIEDSON DE OLIVEIRA SILVA**

Auxiliar Fazendário – SUJUP

**LARYSSA MACHADO DOS SANTOS**

Técnico de Informática – SULEG

**MARIA DE FÁTIMA ZANETTI GAMA**

Assistente Organizacional (servidora cedida pela Prodest) – GETRI

**MURILO FRIZZERA DE SOUZA COSTA**

Técnico de Informática – SUJUP

**SALMONE ANDRADE LOYOLA**

Técnico de Informática – SUJUP

